



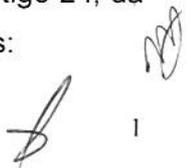
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 001/2017

EMENTA: REVISÃO E APURAÇÃO DE VALORES DO CONTRATO DE PPP FIRMADO COM A SBC VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SPE LTDA PARA FINS DE EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

FUNDAMENTO: INCISO XIII, DO ARTIGO 24, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 19.482.387/001-98, neste ato representado pelo, Sr. **HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA**, Diretor-Presidente, de conformidade com o Decreto Municipal n.º 9.513, de 03 de janeiro de 2017, doravante denominada apenas **AR-SBC**, e, de outro, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, com endereço na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677 - Cidade São Francisco, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 43.942.358/0001-46, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Professor Doutor **CARLOS ANTONIO LUQUE**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.863.156-8 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.334.318-34 e pela Diretora de Pesquisas Sr^a. **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.533.657 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 574.836.638-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo de Contratação n.º 10.000/2017, doravante denominado **PROCESSO**, após o cumprimento das formalidades previstas no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no inciso XIII, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos das cláusulas e condições, a seguir discriminadas:



1



DO OBJETO

1.0– O presente contrato tem por objeto a contratação da Revisão e Apuração de Valores do Contrato de PPP firmado com a SBC Valorização de Resíduos SPE LTDA. para fins de extinção e liquidação do contrato, de acordo com a proposta PP. 086/17, inserta às fls.06/15, do Processo de Contratação nº PC 10.000/2017 que, para todos os efeitos, faz parte desta avença.

1.1 – É vedada a subcontratação de serviços, devendo a execução do objeto ser realizada por profissionais da Contratada, regidos pela CLT ou prestadores de serviços, devendo ainda a equipe técnica ser coordenada pelo Professor Rodrigo De Losso da Silveira Bueno e composta, além de outros profissionais da contratada, pelos seguintes profissionais:

- Sr. Francisco Vidal Luna, economista;
- Sr. Bruno Cara Giovannetti, administrador;
- Sr. Fernando Daniel Chague, economista;
- Sr. Elias Cavalcante Filho, economista e
- Sr. Felipe Sande Filgueiras, economista.

1.2 – Qualquer alteração destes profissionais deverá ser previamente autorizada pelo Contratante.

DO PRAZO

2.0 – O prazo de execução deste contrato será de 07 (sete) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme cronograma físico financeiro (fls. 13/14), que faz parte integrante do presente instrumento, conforme proposta PP.: 086/2017 de 21/08/2017, inserta às fls. 06/15, do Processo de Contratação - PC nº 10.000/2017.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.0 – Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA**, somente após a assinatura deste termo contratual.

3.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.


2



3.2 – Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto contratado, somente poderão ser executados, mediante a aprovação e autorização expressa da **AR-SBC**, nas hipóteses previstas na legislação pertinente e após a formalização do instrumento aditivo.

3.3 – Na execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se a:

3.3.1 – fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;

3.3.2 – submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

DA FISCALIZAÇÃO

4.0 – A **AR-SBC** fiscalizará os serviços aqui contratados, através de equipe técnica ou pessoa por ele indicada, a quem competirá atestar os serviços prestados mensalmente, bem como lançar impugnação escrita ou verbal, quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas propostas e aceitas pela **AR-SBC**.

4.1 – A Fiscalização será exercida pela **AR-SBC**, que comunicará expressamente à **CONTRATADA** a designação da Comissão e demais funcionários e suas respectivas atribuições para esse fim, o que também deverá ser informado no processo.

4.2 – A fiscalização por parte do **AR-SBC** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à **AR-SBC** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prepostos, credenciados ou autorizados, na execução do contrato.

4.3 – Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços estejam fora das especificações, será a **CONTRATADA** notificada, inclusive, quando for o caso, apresentando os laudos referentes ao controle tecnológico, para que regularize esses serviços, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às penalidades contratuais e legais.



DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.0 – Os serviços mensais serão atestados por funcionários municipais ou comissão, conforme referido nas cláusulas 4.0 e 4.1.

DO REGIME DE PREÇO

6.0 – Este contrato será executado sob o regime de preço fixo e irrevogável, durante toda a execução do contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.0 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, da forma especificada na cláusula 7.1, no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da data de atestação dos serviços realizados no período, observada a Legislação Municipal relativa ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

7.1 – Pela realização do presente objeto, a **CONTRATADA** receberá os pagamentos, mediante medição mensal atestada pela fiscalização e de acordo com o cronograma físico financeiro da proposta PP 086/2017, fl. 13/14 do Processo de Contratação nº 10.000/2017.

7.2 – A atestação da medição será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3 – Para os pagamentos sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa IN nº 971/2009, e alterações, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, fica estabelecido que os faturamentos deverão ser realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

7.4 – Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.



**AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**



7.5 – Estão excluídos os atrasos motivados pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela **AR-SBC**.

7.6 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela **CONTRATADA** acompanhada da comprovação da persistência das condições de contratação de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, que consistirá na apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, de Certidão de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, e de contribuições previdenciárias perante o INSS. e o FGTS., junto à Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitas, se dentro do prazo de validade nelas assinaladas, as quais serão aferidas pela unidade gestora do contrato.

7.6.1 - Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento da cláusula anterior.

7.6.2 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, indicado neste instrumento.

7.7 – A **CONTRATADA** deverá indicar com documentação fiscal, o número de sua conta corrente, a agência respectiva e o banco pelo qual opera.

DO VALOR

8.0 – Conforme proposta PP 086/17, juntada às fls. 06/15 do Processo de Contratação n° 10.000/2017, pelos serviços relacionados no objeto do presente instrumento, a **AR-SBC** compromete-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 875.400,00** (oitocentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais).

8.1 – As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n° 33.330.3.3.90.39.00.15.452.0049.2599.01 (0009-2), neste exercício e no próximo, na dotação correspondente.



DA RESCISÃO

9.0 – O contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, observando-se o disposto no inciso II e no § 1º do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, em se verificando a ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, assegurados, no entanto, o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

9.2 – Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8666/93, aplicar-se-ão as disposições específicas da mencionada Lei Federal com suas alterações.

9.3 – Nas hipóteses das cláusulas 9.0 e 9.1, a notificação da rescisão será comunicada à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não acarretando, porém, em qualquer caso, outras despesas à **AR-SBC**, além das estabelecidas na cláusula 8.0.

DAS PENALIDADES

10.0 – Pela inexecução das condições avençadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, além das demais previstas em lei:

10.1 – Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato, por infração cometida no cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, limitada a 10% (dez por cento);

10.2 – O valor relativo às multas que, porventura, forem aplicadas à **CONTRATADA**, mediante emissão de GAM (Guia de Arrecadação Municipal), será deduzido do pagamento que lhe efetuar a **AR-SBC**, mediante desconto dos pagamentos, eventualmente, devidos pela **AR-SBC**. No caso de impossibilidade, será o débito inscrito em dívida ativa, para cobrança judicial.

[Handwritten signature]



**AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.0 – Este ajuste regular-se-á pelas suas cláusulas e partes integrantes, tais como o Processo de Contratação n.º 10.000/2017 e a Proposta PP 086/2017 da **CONTRATADA**, (fls.06/15), suplementado, no que couber, pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, bem como pelas demais normas de direito público aplicáveis.

11.1 – Fica eleito o foro desta Comarca de São Bernardo do Campo, para a solução de qualquer litígio surgido com base neste contrato, desde que não resolvido administrativamente.

E, por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 29/108 /2017.

HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA
Diretor-Presidente

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. CARLOS ANTONIO LUQUE
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN
Diretora de Pesquisas

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS

Testemunhas:

1.

pnm

Patricia N. Massimini
Encarregada - SA.200.2

2.

Edivania Miguel da Silva
RG.: 34.228.985-8
CPF: 309.139.028-45